



MUNICÍPIO DE MACHICO

REGULAMENTO DE APOIO SOCIAL¹

Nota justificativa

A transparência é um princípio fundamental nas atuais sociedades democráticas. É um princípio que a Administração Pública deve sempre adotar no exercício da sua atividade. É essencial que os cidadãos, que são chamados a pagar impostos e que por isso têm o direito a fiscalizar a atividade administrativa, possam perceber porquê são tomadas certas decisões quando se apresenta uma realidade em que a administração é chamada a fazer escolhas.

Por outro lado, é necessário erradicar o voluntarismo que caracteriza um certo atuar da Administração Pública. As escolhas adotadas devem permitir a objetivação dos critérios que presidiram a essas escolhas, não sendo de admitir a tomada de decisões apenas porque se detém o poder de escolher. Só num cenário de transparência é possível ganhar a confiança dos cidadãos, contribuindo para a inclusão social numa sociedade que hoje se percebe ser de desconfiança.

A proteção e o apoio aos cidadãos socialmente desfavorecidos constituem uma preocupação expressamente assumida na Constituição da República Portuguesa, e pode mesmo dizer-se que a ajuda aos que mais precisam, desde que feita com proporcionalidade, igualdade e transparência, é uma condição essencial para a plena realização do Estado de Direito Democrático.

Os apoios sociais a conceder às famílias carenciadas constituem um exemplo em que a transparência assume grande relevância. O modo como o apoio é concedido e como são feitas as escolhas deve ser perceptível e suscetível de controlo, sob pena de pairar sobre os decisores a desconfiança de tratamento privilegiado relativamente a uns cidadãos com a conseqüente discriminação de outros.

O presente regulamento tem por finalidade estabelecer as normas disciplinadoras da concessão de apoios sociais a famílias carenciadas contribuindo para o seu bem-estar e a sua dignidade e também para a transparência das decisões tomadas na prossecução desse objetivo.

O presente regulamento foi submetida a consulta pública atendendo à natureza da matéria a regulamentar.

Foi promovida a audição da Santa Casa da Misericórdia de Machico.

Assim, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º, e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o Projeto de Regulamento de Apoio Social.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

¹ Aprovado por deliberação de 30.09.2015 da Assembleia Municipal.

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas *u*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de concessão de apoio social a indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, comprovadamente carenciados e residentes no Município de Machico.

Artigo 3.º

Natureza do apoio

- 1 – Os apoios previstos neste regulamento são aplicáveis em situações de carência económica e têm carácter pontual e temporário.
- 2 – Os montantes a atribuir ao abrigo do presente regulamento constarão das grandes opções do plano e as verbas serão inscritas no orçamento anual da Câmara Municipal, tendo como limite os montantes aí fixados.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos da aplicação do presente regulamento, entende-se por:

- a) «**Agregado familiar**» o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade ou outras situações similares, desde que vivam comprovadamente em economia comum;
- b) «**Obras de conservação e beneficiação**» as obras de reparação de paredes, coberturas e pavimentos, arranjos de portas e janelas, a construção ou melhoramento de cozinhas ou de instalações sanitárias, a instalação ou reparação da rede de saneamento básico e a construção de rampas ou outras obras de adaptação destinadas a indivíduos portadores de deficiência;
- c) «**Rendimento**» o valor composto por todos os salários, pensões e outras quantias pecuniárias recebidas a qualquer título;
- d) «**Rendimento mensal per capita**»: o cálculo do rendimento mensal *per capita* é obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$C = \frac{Rd}{N}$$

Em que:

C = Rendimento mensal *per capita*;

Rd = Rendimento mensal disponível do agregado familiar;

N = Número de elementos do agregado familiar.

Artigo 5.º

Áreas de atuação

A intervenção do Município de Machico no âmbito do apoio social a pessoas carenciadas abrange as seguintes vertentes:

- a) Subsistência;
- b) Habitação;
- c) Saúde;
- d) Ação escolar; e
- e) Cheque veterinário.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

SECÇÃO I LEGITIMIDADE E REQUISITOS GERAIS

Artigo 6.º

Legitimidade

- 1 – Têm legitimidade para solicitar a atribuição de apoio social os indivíduos, sós ou inseridos em agregado familiar, com idade igual ou superior a 18 anos.
- 2 – Nos casos em que o apoio solicitado respeite a incapaz tem legitimidade para o pedido o titular do poder paternal, tutor ou curador.

Artigo 7.º

Requisitos gerais

Sem prejuízo dos requisitos especialmente previstos, são requisitos de acesso aos apoios sociais previstos no presente regulamento, os seguintes

- a) Residir no Município de Machico há, pelo menos, 1 ano;
- b) Possuam um rendimento mensal *per capita* igual ou inferior ao indexante de apoios sociais em vigor no ano da concessão do apoio;
- c) Não beneficiem de qualquer outro apoio social para o mesmo fim, ou beneficiando não ultrapasse o valor da alínea anterior;
- d) Não dispor de meios económicos suficientes para acorrer às despesas relacionadas com o apoio requerido.

SECÇÃO II INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA

Artigo 8.º

Requerimento

1 – Os interessados em beneficiar dos apoios sociais previstos no presente regulamento deverão solicitá-los, por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, conforme modelo disponibilizado pela Câmara Municipal.

2 – Devem acompanhar o requerimento os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
- b) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- c) Atestado de residência e da composição do agregado familiar emitido pela junta de freguesia da residência;
- d) Documentos comprovativos de todos os rendimentos do agregado familiar do requerente, nomeadamente:
 - i. Cópia das declarações do rendimento anual (IRS) dos últimos três anos, ou declaração do rendimento mensal dos últimos três meses relativas a todos os elementos do agregado familiar, emitida pela entidade patronal ou donde são provenientes esses rendimentos;
 - ii. Fotocópia do recibo de pensão anual, caso o requerente ou qualquer membro que componha o agregado familiar se encontre nessa situação;
 - iii. Documentos comprovativos da existência e montantes de depósitos bancários;
 - iv. Declaração, emitida pela Segurança Social, comprovativa dos rendimentos auferidos pelo requerente e pelos membros que compõem o agregado familiar, ou de que não auferem quaisquer rendimentos sociais.
- e) Documentos exigidos no presente regulamento especificamente para o apoio solicitado;
- f) Outros documentos que o requerente considere úteis para comprovar a sua situação de carência, designadamente comprovativo de despesas mensais indispensáveis com saúde, educação, habitação e deslocações;
- g) Declaração do requerente, sob compromisso de honra, da veracidade de todas as declarações prestadas no âmbito da candidatura e em como não beneficia de qualquer apoio social destinado ao mesmo fim e que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados, conforme modelo a disponibilizar pela Câmara Municipal.

3 – O Município de Machico poderá exigir outros documentos que se afigurem indispensáveis ou convenientes para a apreciação da candidatura.

Artigo 9.º

Organização do processo

1 – Por cada candidatura é organizado um processo individual.

2 – O processo, em suporte de papel, é autuado e paginado de modo a facilitar a inclusão dos documentos que nele são sucessivamente incorporados e a impedir o seu extravio.

3 – O serviço municipal ou trabalhador responsável pela direção do procedimento deve rubricar todas as folhas do processo após a receção das candidaturas e respetivos documentos bem como todos os documentos que posteriormente venham integrar o processo.

SECÇÃO III
ANÁLISE DA CANDIDATURA

Artigo 10.º

Indeferimento liminar

- 1 – Sempre que das declarações constantes do requerimento e dos documentos instrutórios apresentados se possa concluir, com segurança, pela inexistência do direito ao apoio, devem os serviços, desde logo, propor o indeferimento liminar do pedido.
- 2 – Caso a proposta de indeferimento mereça concordância, deverá proceder-se à audiência prévia do requerente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 3 – Findo o prazo de audiência prévia, sem que haja resposta do requerente ou a mesma não for suscetível de alterar o sentido da decisão, deve ser proferido despacho de indeferimento.

Artigo 11.º

Diagnóstico social

- 1 – Após a instrução do processo deverá o serviço municipal ou trabalhador responsável pela direção do procedimento elaborar um relatório social, do qual deverá constar parecer fundamentado sobre os elementos pertinentes para a decisão.
- 2 – O relatório social referido no número anterior constitui um diagnóstico social sobre a situação do requerente e respetivo agregado familiar e dele deve constar:
 - a) Identidade do requerente e das pessoas que compõem o agregado familiar ou vivam em economia comum e em exclusiva dependência económica daquele ou do respetivo agregado familiar;
 - b) Relações de parentesco, afinidade ou legalmente equiparadas entre o requerente do apoio e as pessoas que com ele vivam nas condições previstas na alínea anterior;
 - c) Rendimentos e situação patrimonial do requerente e dos restantes membros do agregado familiar;
 - d) Identificação dos principais problemas e das situações que condicionam a autonomia social e económica do requerente e dos membros do agregado familiar;
 - e) Parecer do técnico responsável pela elaboração do relatório social sobre a necessidade do apoio solicitado;
 - f) Os deveres e as injunções, em caso de parecer favorável, a impor ao beneficiário durante o período de concessão de apoio estritamente necessários ao acompanhamento e fiscalização da utilização dos benefícios.

Artigo 12.º

Decisão

- 1 – A Câmara Municipal tendo presente o relatório social decide, mediante deliberação fundamentada, sobre a concessão do apoio solicitado.
- 2 – A fundamentação referida no número anterior pode consistir em mera concordância com o parecer referido na alínea e) do n.º 2 do artigo anterior, o qual, neste caso, faz parte integrante da decisão.

3 – Sempre que a Câmara Municipal delibere pelo indeferimento do pedido, deve conceder audiência prévia ao requerente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se o disposto no n.º 3 do artigo 10.º.

Artigo 13.º

Efeitos da decisão

- 1 – Os apoios previstos no presente regulamento que não sejam pontuais terão sempre um carácter temporário em conformidade com cada situação concreta.
- 2 – Durante o período de concessão do apoio o serviço municipal ou trabalhador responsável pela direção do procedimento realiza o acompanhamento sociofamiliar considerado necessário, bem como fiscaliza o cumprimento dos fins a que se destina o apoio concedido.
- 3 – Do acompanhamento ou fiscalização referidas é elaborado relatório síntese com toda a informação relevante.

Artigo 14.º

Revogação da decisão

- 1 – Constituem causas de revogação do apoio:
 - a) Prestação pelo beneficiário de falsas declarações no âmbito do apoio atribuído;
 - b) Não apresentação, no prazo de 10 dias, de documentos solicitados pelos serviços da Câmara Municipal no âmbito do apoio atribuído;
 - c) Não comunicação, por escrito, no prazo de 10 dias, de qualquer informação suscetível de alterar os pressupostos de que depende a atribuição do apoio;
 - d) O uso de apoios atribuídos para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura;
 - e) Verificação pelos serviços municipais no âmbito do controlo e monitorização dos apoios concedidos, do incumprimento por parte do beneficiário dos deveres ou injunções impostas.
- 2 – A revogação com fundamento nas alíneas *a)* e *d)* constitui o beneficiário na obrigação de devolver todos os apoios de que indevidamente beneficiou ou o equivalente em dinheiro.
- 3 – Quando a revogação tenha por fundamento as restantes alíneas do n.º 1, o ato revogatório deve estabelecer os efeitos produzidos que se devem manter.
- 4 – A revogação com fundamento nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 1 implica a aplicação da sanção acessória de impedimento do infrator de apresentar candidatura a qualquer apoio social, pelo período de dois anos, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal decorrente da prática de tais atos.
- 5 – Os atos referidos nos números anteriores são precedidos de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Renovação do apoio

- 1 – A concessão de apoio com carácter periódico está sujeita a revisão anual.
- 2 – A revisão depende de pedido de renovação do apoio ao qual se aplica o disposto no presente capítulo com as devidas adaptações.

- 3 – Para efeitos do disposto nos números anteriores atende-se ao período correspondente ao ano civil.
- 4 – A renovação do apoio fica dependente da previsão e existência de meios disponíveis para o ano económico a que diga respeito.

Artigo 16.º

Lista de espera

- 1 – Quando o fundamento do indeferimento de candidatura seja a inexistência de dotação orçamental, o requerente é colocado em lista de espera.
- 2 – Os munícipes colocados na lista de espera têm prioridade relativamente a novas candidaturas, exceto em caso de urgência na concessão do apoio reconhecida por deliberação da Câmara Municipal.
- 3 – A lista de espera prevista no presente artigo é publicitada mediante edital a afixar nos locais de estilo, e dela deve constar:
 - a) Nome do requerente;
 - b) Data de apresentação da candidatura;
 - c) Data da decisão;
 - d) O apoio a conceder com a indicação do respetivo valor em euros.
- 4 – Os requerentes são ordenados na lista de espera segundo a sua precedência.

Artigo 17.º

Publicidade

- 1 – A concessão ou renovação da concessão dos apoios previstos no presente regulamento deve ser publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 2 – Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet da Câmara Municipal e no Boletim Municipal, nos 30 dias subsequentes à sua prática.
- 3 – A concessão de qualquer apoio previsto no presente regulamento deve ser comunicada à Segurança Social para os devidos efeitos.

CAPÍTULO III DO APOIO SOCIAL

SECÇÃO I SUBSISTÊNCIA

Artigo 18.º

Finalidade

A subsistência destina-se a disponibilizar, a título excecional e temporário, a agregados familiares carenciados, em situação de emergência social grave, o acesso a condições mínimas de subsistência, designadamente a habitação, a alimentação e vestuário.

Artigo 19.º

Requisitos

Só pode ser concedido apoio de subsistência a agregado familiar quando este disponha de rendimento *per capita* disponível igual ou inferior ao valor da pensão social.

Artigo 20.º

Modalidades de apoio

1 – O apoio de subsistência compreende:

- a) Apoio económico;
- b) Apoio alimentar e de vestuário;
- c) Participação na renda.

2 – O apoio económico tem como limite máximo anual o valor correspondente a 60% da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) em vigor no ano de concessão do apoio na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 21.º

Precedências na atribuição

Para atribuição de apoio será dada precedência pela ordem definida nas alíneas seguintes, aos agregados familiares com rendimentos mais baixos e que entre os seus elementos integrem:

- a) Pessoas com idade inferior a 16 anos;
- b) Pessoas com mais de 65 anos;
- c) Pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %;
- d) Pessoas com doença crónica;
- e) Pessoas com disponibilidade para a prestação de trabalho comunitário.

Artigo 22.º

Modo de pagamento do apoio económico

O apoio é pago mensalmente através de transferência bancária para conta do beneficiário em instituição de crédito com balcão na área territorial do Município de Machico.

Artigo 23.º

Indeferimento da candidatura

A candidatura é indeferida quando:

- a) O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar ultrapasse o valor da pensão social;
- b) Quando existam indícios seguros de que o agregado familiar dispõe de rendimentos ou bens não declarados;
- c) Quando existam sinais de riqueza não compatíveis com a situação de carência;
- d) Inexistência de dotação orçamental.

Artigo 24.º

Obrigações do beneficiário

Constituem obrigações do beneficiário:

- a) Colaborar, no que lhe for solicitado, com os serviços municipais;
- b) Informar a Câmara Municipal sempre que se verifique alterações à situação económica do agregado familiar;
- c) Informar a Câmara Municipal em caso de alteração de residência ou composição do agregado familiar;
- d) Utilizar o apoio concedido em despesas necessárias e indispensáveis ao agregado familiar, designadamente com a habitação, alimentação e vestuário.
- e) Prestar trabalho comunitário a solicitação da Câmara Municipal, exceto em caso de impossibilidade comprovada.

SECÇÃO II

APOIO À HABITAÇÃO

Artigo 25.º

Finalidade

O apoio à habitação destina-se à execução de obras destinadas à melhoria das condições de habitabilidade de pessoas ou agregados familiares economicamente carenciados.

Artigo 26.º

Requisitos

1 – Só pode ser concedido apoio à habitação quando:

- a) Se trate de habitação própria e permanente;
- b) O requerente ou agregado familiar não disponha de outra moradia;
- c) Se trate de habitação legalmente edificada.

2 – Excecionalmente pode ser concedido o apoio para habitação em situação de arrendamento desde que se comprove que o senhorio encontra-se impossibilitado por carência de realizar obras no locado.

Artigo 27.º

Tipos de apoio

1 – O apoio à habitação compreende as seguintes modalidades:

- a) Fornecimento de materiais;
- b) Acompanhamento técnico.

2 – A Câmara Municipal disponibiliza os materiais de construção necessários à execução de obras de conservação e beneficiação destinadas a dotar as habitações de condições mínimas de habitabilidade, nomeadamente para:

- a) Cobertura e telha;
- b) Instalações sanitárias, incluindo as ligações às redes públicas;

- c) Portas e janelas;
- d) Rebocos e Pinturas;
- e) Muros confinantes com a via pública e rampas ou outras obras de adaptação destinadas a indivíduos portadores de deficiência.

3 – A Câmara Municipal poderá ainda apoiar obras de ampliação ou de construção necessárias aos fins referidos no artigo 25.º que se revelem indispensáveis, nomeadamente a construção de cozinhas ou instalações sanitárias.

4 – Os apoios referidos nos números anteriores incluem a elaboração de projetos de arquitetura e projetos de especialidades quando necessários.

Artigo 28.º

Instrução da candidatura

1 – O requerente deve instruir a candidatura com:

- a) Documento comprovativo da titularidade de qualquer direito que lhe confira legitimidade para a realização das operações urbanísticas no imóvel;
- b) Certidão ou fotocópia da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial há menos de 6 meses;
- c) Caderneta predial urbana;
- d) Orçamento das obras a efetuar de que conste, designadamente, o preço proposto, a descrição dos trabalhos e o respetivo prazo de execução;
- e) Declaração do requerente, sob compromisso de honra, de que o imóvel objeto do apoio se trata da habitação própria e permanente do agregado familiar e de que este não dispõe de outra moradia, conforme modelo a disponibilizar pela Câmara Municipal.

2 – O requerimento deve identificar o processo de licenciamento da edificação, bem como os alvarás de construção e de autorização de utilização; ou se o edifício for anterior a 1951, o ano provável da construção.

Artigo 29.º

Vistoria

1 – Apresentada a candidatura devidamente instruída e não sendo de indeferir liminarmente, a Câmara Municipal efetua vistoria ao imóvel objeto do pedido.

2 – Da vistoria é lavrado auto que integrará o processo da candidatura.

3 – Aquando da realização da vistoria são efetuados registos fotográficos do imóvel que devem integrar o processo da candidatura.

Artigo 30.º

Precedências na atribuição

Para atribuição de apoio será dada precedência pela ordem definida nas alíneas seguintes, aos agregados familiares com rendimentos mais baixos e que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Sem condições mínimas de habitabilidade;

- b) Munícipe reformado e a viver só;
- c) Agregados constituídos por pessoas com mais de 65 anos;
- d) Agregados constituídos por pessoas idade inferior a 16 anos;
- e) Agregados constituídos por pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

Artigo 31.º

Modo de concessão e limites

- 1 – O apoio previsto na presente secção é concedido em espécie, nomeadamente em materiais de construção necessários ao tipo de obra a executar.
- 2 – Sem prejuízo do previsto no número anterior, o apoio é sempre quantificado em dinheiro não podendo o seu valor ultrapassar por habitação € 1000.
- 3 – Excecionalmente e mediante deliberação fundamentada, a Câmara Municipal poderá conceder apoio superior ao limite constante do número anterior.

Artigo 32.º

Indeferimento da candidatura

A candidatura é indeferida quando:

- a) O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar ultrapasse o limite estabelecido;
- b) O requerente ou o agregado familiar disponha de outra habitação;
- c) Não se trate de habitação própria e permanente;
- d) O imóvel se encontre em estado avançado de degradação;
- e) Quando existam sinais de riqueza não compatíveis com a situação de carência;
- f) Inexistência de dotação orçamental.

SECÇÃO III

APOIO NA SAÚDE

Artigo 33.º

Finalidade

O apoio na saúde destina-se a disponibilizar a agregados familiares carenciados, em situação de emergência social grave, o acesso a medicamentos nos casos de doença crónica.

Artigo 34.º

Requisitos

Só pode ser concedido apoio económico, para o fim previsto nesta secção, a agregado familiar que disponha de rendimento *per capita* disponível igual ou inferior ao valor da pensão social.

Artigo 35.º

Instrução da candidatura

O requerente deve instruir a candidatura com:

- a) Relatório médico, sempre que possível da especialidade, com referência à(s) doença(s) de que padece o requerente e à necessidade da toma de medicação;
- b) Listagem dos medicamentos de que depende o requerente.

Artigo 36.º

Precedências na atribuição

Para atribuição de apoio será dada precedência pela ordem definida nas alíneas seguintes, aos agregados familiares com rendimentos mais baixos e que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Requerentes reformados;
- b) Requerentes com mais de 65 anos;
- c) Requerentes com idade inferior a 16 anos;
- d) Requerentes portadores de incapacidade igual ou superior a 60 %;

Artigo 37.º

Montante e pagamento da comparticipação

1 – A Câmara Municipal estabelece, atendendo ao relatório social e à medicação em causa, o montante de comparticipação a atribuir ao beneficiário.

2 – A comparticipação nos medicamentos prevista no número anterior será paga ao beneficiário em datas estabelecidas e mediante a entrega de fotocópias da receita médica e do respetivo recibo emitido pela farmácia em nome do beneficiário, especificando cada medicamento.

SECÇÃO IV

AÇÃO ESCOLAR

Artigo 38.º

Finalidade

A ação escolar destina-se a disponibilizar apoio a agregados familiares carenciados com o objetivo de garantir o acesso à educação/formação de crianças e jovens.

Artigo 39.º

Elegibilidade

Podem candidatar-se à ação escolar os estudantes inscritos em estabelecimento público de ensino e a frequentar o primeiro e segundo ciclo de ensino e o ensino superior.

Artigo 40.º

Modalidades de apoio

1 – A ação escolar compreende as seguintes modalidades de apoio:

- a) Bolsa de estudo;
- b) Fornecimento de material didático.

2 – A Câmara Municipal estabelece, mediante deliberação e atendendo às disponibilidades financeiras, o montante a atribuir por bolsa de estudo tipificando as situações e os respetivos valores.

3 – O disposto no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, ao apoio a conceder em material didático.

Artigo 41.º

Candidatura

1 – A candidatura a uma das modalidades da ação escolar deve constar de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, o qual deve vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovativo de matrícula no estabelecimento de ensino que pretenda frequentar, com especificação do ciclo de estudos e do ano curricular que irá frequentar;
- b) Declaração do estabelecimento de ensino relativa ao aproveitamento escolar;
- c) Documento do banco comprovativo do NIB com a devida identificação do titular de conta.

2 – A candidatura é apresentada pelo respetivo encarregado de educação quando diga respeito a estudante menor.

3 – A candidatura deve ser apresentada durante o mês de junho de cada ano.

4 – A candidatura apresentada fora do período referido no número anterior é excluída, salvo se o candidato alegar e provar situação de justo impedimento.

Artigo 42.º

Precedências na atribuição

Para atribuição de apoio será dada precedência pela ordem definida nas alíneas seguintes, aos agregados familiares com rendimentos mais baixos e que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Se trate de concluir a escolaridade obrigatória;
- b) Se trate do acesso ou continuidade no ensino superior.

Artigo 43.º

Modo de prestação do apoio

1 – A bolsa de estudo é paga mensalmente através de transferência bancária para conta do beneficiário em instituição de crédito com balcão na área territorial do Município de Machico.

2 – O apoio em material didático é entregue antes do início do ano letivo em data a fixar pela Câmara Municipal.

Artigo 44.º

Indeferimento da candidatura

A candidatura é indeferida quando:

- a) O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar ultrapasse o indexante de apoios sociais;
- b) Quando existam indícios seguros de que o agregado familiar dispõe de rendimentos ou bens não declarados;
- c) Quando existam sinais de riqueza não compatíveis com a situação de carência;

- d) A falta de aproveitamento escolar por dois anos consecutivos;
- e) Inexistência de dotação orçamental.

Artigo 45.º

Obrigações do beneficiário

Constituem obrigações do beneficiário:

- a) Frequentar o estabelecimento de ensino no qual se encontra inscrito;
- b) Obter aproveitamento escolar.

Artigo 46.º

Renovação da bolsa de estudo

- 1 — Por se considerar que o percurso individual de estudos deve ser estável, os candidatos a bolseiro têm direito à renovação da bolsa de estudo desde que cumpram na íntegra as normas do presente regulamento.
- 2 – Os bolseiros deverão instruir o respetivo pedido de renovação nos termos previstos no presente regulamento e dentro do prazo estabelecido.

SECÇÃO V

CHEQUE VETERINÁRIO

ARTIGO 47.º

Objetivo

O cheque veterinário consiste na atribuição de um subsídio a agregados familiares carenciados com o objetivo de garantir o acesso dos seus animais de companhia a cuidado médico-veterinário.

Artigo 48.º

Elegibilidade

O cheque veterinário abrange apenas cães e gatos.

Artigo 49.º

Candidatura

A candidatura deve constar de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, o qual deve, especialmente, vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovativo da identificação eletrónica do animal (*microchip*);
- b) Comprovativo de registo do animal, no caso de cão;
- c) Foto do animal;
- d) Orçamento, com a discriminação dos tratamentos, medicação e valores.

Artigo 50.º

Montante e pagamento do subsídio

1 – A Câmara Municipal estabelece, atendendo ao relatório social e aos cuidados veterinários para os quais é solicitado o cheque veterinário, o montante do subsídio a atribuir ao beneficiário.

2 – O subsídio apenas pode ser pago ao beneficiário mediante a entrega de fotocópia de recibo emitido pela clínica médico-veterinária, em nome do beneficiário, especificando o tratamento, medicação e valores.

Artigo 51.º

Indeferimento da candidatura

A candidatura é indeferida quando:

- a) O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar ultrapasse o valor previsto no artigo 48.º;
- b) Quando existam indícios seguros de que o agregado familiar dispõe de rendimentos ou bens não declarados;
- c) Quando existam sinais de riqueza não compatíveis com a situação de carência;
- d) A falta de identificação eletrónica ou de registo do animal;
- e) Inexistência de dotação orçamental.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 52.º

Fiscalização

1 – A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.

2 – A utilização de qualquer tipo de apoio previsto no presente regulamento fica sujeita a fiscalização da Câmara Municipal, devendo os beneficiários prestar todas as informações, esclarecimentos ou documentos solicitados para o efeito.

Artigo 53.º

Falsas declarações

Sempre que se verifique que foram prestadas falsas declarações ou apresentados documentos falsos para efeitos de obtenção dos apoios previstos no presente regulamento, a Câmara Municipal participa o fato ao Ministério Público para efeitos de prossecução da ação penal.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 54.º

Loja Social

1 – A aplicação do presente regulamento pressupõe a instituição de um centro operacional denominado “loja social”.

2 – Com a aprovação do presente regulamento considera-se criada a loja social, a qual deverá funcionar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, sob a direção do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 55.º

Protocolos

Para efeitos da aplicação do previsto no presente regulamento, a Câmara Municipal pode celebrar protocolos com órgãos ou serviços da Administração Pública, instituições particulares de solidariedade social, associações de cariz social e demais entidades que se dedicam à causa social.

Artigo 56.º

Disposição transitória

As candidaturas ao apoio escolar para o ano letivo de 2015-2016 podem ser apresentadas até 31 de dezembro de 2015.

Artigo 57.º

Dúvidas e omissões

1 – As dúvidas que possam surgir na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor aplicável.

2 – Os casos não previstos no presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor; na falta de norma, serão regulados segundo a norma aplicável aos casos análogos; na falta de caso análogo, a situação é resolvida segundo a norma que o próprio intérprete criaria se a tivesse previsto.

Artigo 58.º

Entrada em vigor²

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

² Publicado através do Edital n.º 157/2015, de 06 de outubro de 2015.
Publicado no suplemento de 26.10.2015 do Boletim Municipal.